

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 08 / 15
Pág. 90 Col. 4
Conferido [assinatura]

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de ADM

Em 28 / 08 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 28-08-2015 às 17:15

[assinatura] RF

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora

Valdeir Cabral
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 1 / 9 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do Ri

Segue 11 pontado 1, nesta data, documento(s),
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s);
nº 4647 Em 26 / 11 / 2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 46

Processo nº 01.543.2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

PAR
2135/2015

PL 543/2012

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 543/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, visa:

- a) A instituição de critérios objetivos para possibilitar a avaliação dos servidores em estágio probatório no Município (assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade);
- b) Conceder aos servidores reprovados no estágio probatório a possibilidade de recondução ao cargo público que ocupavam anteriormente.

De acordo com a justificativa, objetiva-se estabelecer critérios objetivos para a avaliação dos servidores na fase de estágio probatório, bem como criar o direito subjetivo do servidor reprovado no estágio probatório à recondução ao cargo público efetivo anteriormente ocupado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa, apresentando SUBSTITUTIVO a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Tendo em vista que o projeto pretende dar transparência aos critérios de avaliação dos servidores em estágio probatório, bem como trazer para o âmbito municipal o instituto da recondução, já prevista na esfera federal pela Lei 8.112/1990, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 543/2012

Folha nº 47

Processo nº 01.543.2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SVP-12

Sala da Comissão de Administração Pública, em 25/11/2015.

ANDREA MATARAZZO
presidente

MARIO COVAS NETO

JONAS CAMISA NOVA

ALESSANDRO GUEDES

PASTOR EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM
relator

LAÉRCIO BENKO

RELCOM
2287/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27/11/15

Pág. 118 Col. 01

Conferido [assinatura]

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

A Comissão de FINANCEAS

Em 27/11/15

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/12/15 às 17h
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

[assinatura]
Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08/12/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do PL

Redistribuído ao vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 10/03/16

[assinatura]
Presidente

Segue m. juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 48 e 49 Em 04/04/16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

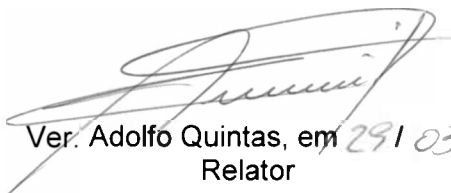
Folha nº 48 do
Processo nº 01 - 543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 543/2012:

1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto, considerando os casos em que o cargo para o qual o agente público estável é reconduzido já se encontra ocupado por outro agente?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

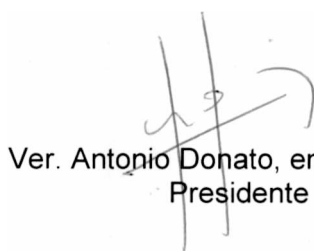

Ver. Adolfo Quintas, em 29/03/2016
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 30/03/16
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 49 do
Processo nº 01-543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

fls. 62

São Paulo, 31 de março de 2016

Ofício SGP-12 nº 136/2016

CÓPIA

Senhor Prefeito,

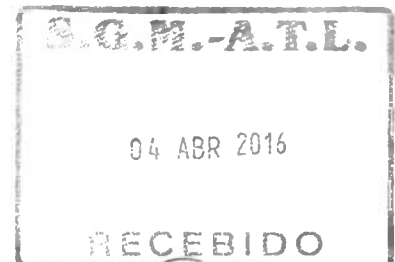
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 543/2012**, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "*DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO POR AGENTE PÚBLICO ESTÁVEL, EM CASO DE REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO NOVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

APROVADO

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 50 e 51 Em 17 / 06 / 2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 50 do
Processo nº 01-543/12
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197

fls. 64

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja reiterado o pedido ao Poder Executivo de resposta aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 543/2012, encaminhados com data de recebimento de 04/04/2016 em SGM-ATL e sem resposta juntada ao processo até 18/05/2016:

1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a implementação do projeto, considerando os casos em que o cargo para o qual o agente público estável é reconduzido já se encontra ocupado por outro agente?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Adolfo Quintas, em 09 / 06 / 2016
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jonas Camisa Nova, em 14/06/2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

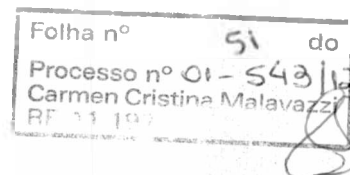
Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



São Paulo, 15 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 370/2016

Senhor Prefeito,

CÓPIA

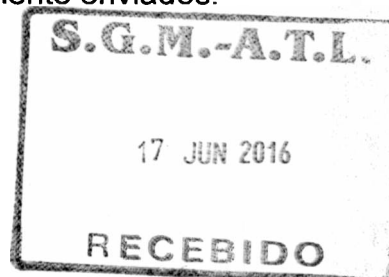
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **reitero** a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 543/2012**, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que *"DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO AO CARGO ANTERIORMENTE OCUPADO POR AGENTE PÚBLICO ESTÁVEL, EM CASO DE REPROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO NOVO CARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informação e ofício anteriormente enviados.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166

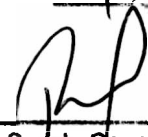


Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 754.875.1

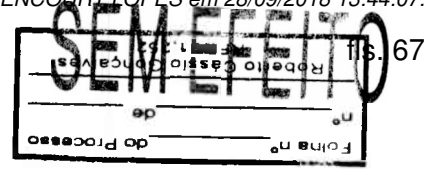
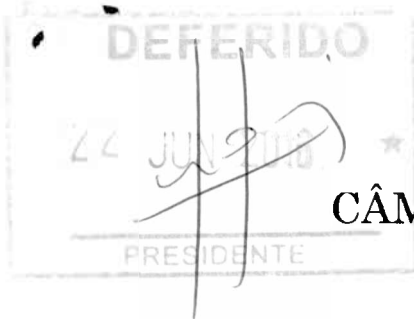
Palácio Anchieta - Viaduto Jacaré, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216 – financasorcamento@camara.sp.gov.br

ccm

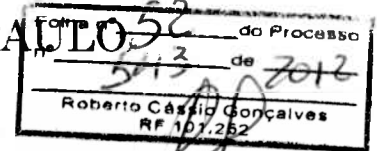
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
52a ~ e folha de Informação
sob n° 24, D6, 116



Roberto Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 25 de Maio de 2016.

RDS
1063/2016

REQUERIMENTO

Requeiro que seja admitida coautoria do Vereador Jair Tatto ao PL nº 543/2012, de autoria do Vereador José Ferreira (Zelão), que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação do estágio probatório no novo cargo, e da outras providências.

Sala das Sessões

Vereador Jair Tatto

De acordo,

Vereador José Ferreira (Zelão)



À Comissão de:

FIN

23, 06, 16

[Assinatura]
 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em 24/06/16 às 14:00

[Assinatura]
 Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regulamento Interno.
 São Paulo, 02 / 02 / 2014

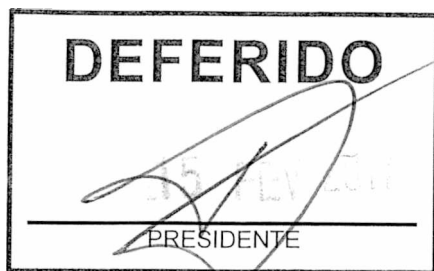
Nome _____
 RF _____

[Assinatura]
 Carmen Cristina Malavazzi
 RF 11.197 - SGP.12

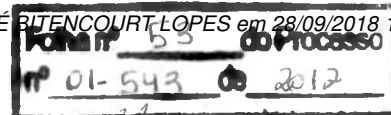
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
 Requisitado em 21-06-2013
 Arquivado novamente em 12-01-2017
 Com 52 fls.
 O Func^o 52
 Lina Angélica M. Gumauskas
 Documentalista
 RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 n.º 53 e folha de informação
 sob n.º 54 20/02/2014

[Assinatura]
 André Lopes Silveira
 RF 11.303 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elcio Lopes Silveira
RF 11.236 - 807-33

fls: 69

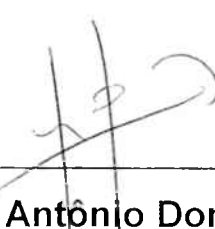
REQUERIMENTO

RDS
161/2017

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 098/01, PL 641/06, PL 127/12, PL 211/12, PL 472/12, PL 524/12, PL 525/12, PL 528/12, PL 535/12, PL 537/12, PL 539/12, PL 540/12, **PL 543/12**, PL 086/13, PL 088/13, PL 089/1, PL 091/13, PL 135/13, PL 137/13, PL 138/13, PL 141/13, PL 143/13, PL 144/13, PL 145/13, PL 146/13, PL 196/13, PL 265/13, PL 266/13, PL 267/13, PL 366/13, PL 368/13, PL 370/13, PL 423/13, PL 424/13, PL 463/13, PL 474/13, PL 581/13, PL 582/13, ~~PL 583/13~~ PL 626/13, PL 627/13, PL 628/13, PL 652/13, PL 653/13, ~~PL 840/13~~, PL 901/13, PL 902/13, PL 903/13, PL 904/13, PL 905/13, PL 906/13, PL 907/13, PL 908/13, PL 909/13, PL 911/13, PL 912/13, PL 916/13, PL 133/14, PL 206/14, PL 279/14, PL 436/14, PL 437/14, PL 440/14, PL 518/14, PL 052/15, PL 127/15, PL 183/15, PL 215/15, PL 588/15, PL 590/15, PL 591/15, PL 592/15, PL 593/15, **PL 594/13**, PL 595/15, PL 596/15, PL 597/15, PL 598/15, PL 600/15, PL 711/15, PL 043/16, PL 061/16, PL 076/16, PL 173/16, PL 205/16, PL 233/16, PL 319/16, PL 320/16, PL 321/16, PL 365/16, PL 366/16, PL 372/16, PL 386/16, PL 434/16, PL 490/16, PL 499/16, PL 527/16, PL 547/16 e PL 575/16, **PR 018/15 E PLO 001/13** todos de autoria do **VEREADOR JAIR TATTO**.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT

14:17 15/02/2017 017220 - Protocolo Legislativo - 589.22



28/09/2018
1ª Câmara de Direito Privado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 71

Papel para informação, rubricado como folha nº 54
do processo nº 01-543 de 20-12-2010-2012-2014-2016 (a) Elet L.S.

Elaine Lopes Silveira
RF 19.808 - SGP-83

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-161/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

À Comissão de:
FIN
02, 03, 17

Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor - SGP. 22
 RF 11.300

RECEBIDO
 Comissão de Finanças e Orçamento
 Em **02.03.17** às **16h**

Roberto Cassio Gonçalves
 Operador de Computador
 RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Adílio Francisco

Para relatar,
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em **09, 03, 17**

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue M juntado S, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado S sob folha(s)
 nº 55 a 6 Em 25/04/17

Carmen Cristina Malavazzi
 RF. 11.197 - SGP-12

[Assinatura]



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 73

São Paulo, 20 de abril de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 62/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 136/2016

Folha nº 55 de
Processo nº 01-543/12

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

DOCREC

159/2017

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pela Secretaria Municipal de Gestão a respeito do Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que dispõe sobre a recondução de servidor ao cargo anteriormente ocupado na hipótese de reprovação em estágio probatório em novo cargo público.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

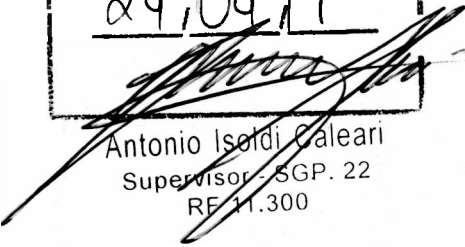
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

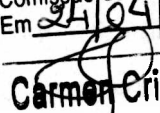
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 543-12

À Comissão de:
FIN
24,04,17


Antonio Isoldi Galeari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24/04/17 às _____
RF _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Folha nº 56 fls. 75

Processo nº 01-543/12

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197- SGP-12

Folha de informação nº.....

do processo 2016-0.082.709-4

CÓPIA

em 21/02/2017 (a)
MÉRCIA FERREIRA CLARO
RF. 047.002.1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

Reporto-me ao pronunciamento de fls. 17/19, a ele acrescentando que a Procuradoria Geral do Município, uma vez consultada por SGM/ATL, proferiu parecer concluindo que o PL nº 543/12 padece de vício de iniciativa, mas que, em função do seu mérito, merece ser objeto de estudos internos pela Administração Pública, com vistas à futura apresentação, pelo Senhor Prefeito, de proposta legislativa de alteração da Lei nº 8.989/79 (fls. 23/27).

Diante disso, SGM/ATL reencaminhou o presente a esta Pasta para que a proposta seja objeto de estudos mais acurados, mormente para verificação da sua real viabilidade, com posicionamento expresso desta Secretaria quanto à sua relevância e utilidade para a Administração Municipal, de modo a deixar estremente de dúvidas o seu interesse público (fls. 28/29).

O exame que esta Coordenadoria Jurídica fez do PL em questão, bem como da matéria nele tratada, ateu-se apenas aos aspectos relacionados à sua legalidade. O fato de ter-se chegado à conclusão de que o instituto da recondução é juridicamente legal, tal como já decidiram o STF e o STJ, não significa que haja efetivo interesse e viabilidade da sua aplicação no âmbito municipal – o que dependeria de lei (de iniciativa privativa do Chefe do Executivo) alterando o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, deve-se manter o entendimento já exposto às fls. 17/19, o qual foi endossado pela Procuradoria Geral do Município.

Sem embargo disso, proponho encaminhar o presente à COGEP, a quem compete propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, nos termos do art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12, para exame e manifestação, observadas as ponderações feitas por SGM/ATL às fls. 28/29.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2017.



LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
SMG/ATEG
OAB/SP 113.583

SMG/COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 21/2/2017.



MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS
Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão – SMG
Procuradora do Município
OAB/SP nº 352.104



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

GESTÃO

Processo nº 01-543/12 fls. 77

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de informação nº 32

do processo 2016-0.082.709-4

CÓPIA

em 21/02/2017 (a) MÉRICA FERREIRA CLARO
RF 547.002.1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

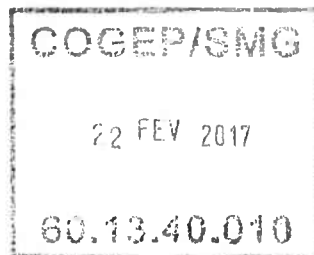
SMG/COGEP

Senhor Coordenador

Nos termos da manifestação retro, que acolho, encaminho o presente a essa Coordenadoria para que, à luz da competência para propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, disposta no art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12, manifeste-se a respeito do efetivo interesse e da real viabilidade da aplicação do instituto da recondução no âmbito municipal, observadas as ponderações de fls. 28/29.

São Paulo, 21/2/17

CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO
Coordenador Jurídico - SMG
Procurador do Município
OAB/SP nº 202.307



24/02/17
dogue p. 33
PÂMELA PRISCILA CARNELOSSI DE AQUAR
Assistência Jurídica - DRH



SEM EFEITO

Departamento de Recursos Humanos
Diretora
Isabela M. Moura

para análise, desenvolvimento de projeto.
SERH, 22/02/17.
SEM EFEITO
SAC/DERH (00.1341.100)
Sra. Marlene
DAIVE SILVA
Assistente Técnico I
SERH-G/COORDENADORIA

SP, 22/02/17
Faz-se para o
Coordenador de Gestão
de Recursos Humanos.
AO () DEERH () DCC () DESS ()
() Fisco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SMG/COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Folha de informação nº 33

do Processo nº 2016.0.082.709-4

em 24/02/2017 (a) PAMELA PRISCILA CARMELISSI DE AQUINO

Assistência Jurídica - DRH

Interessado:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto:

Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsidio.

COGEP

Senhor Coordenador

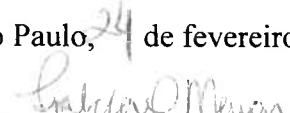
CÓPIA

Reporto-me a manifestação de fls. 31/32 para evitar repetições.

Entendo que a medida está em sintonia com o disposto no art. 90 da Lei Orgânica do Município de São Paulo¹, na medida que estimulará o servidor a estudar e se submeter a um novo concurso com melhores condições de trabalho, remuneração e mais condizente com sua habilitação profissional, evitando, desse modo, sua estagnação no primeiro concurso que viesse a ingressar na PMSP, todavia, sugiro que a matéria seja apreciada com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 8989/79.

A consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.


ISABELA DE OLIVEIRA MENON
Departamento de Recursos Humanos
Diretora - DERH

¹ Art. 90. A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.

SMG

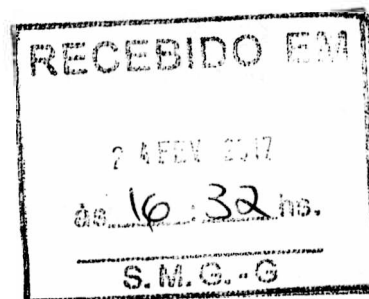
Senhor Chefe de Gabinete

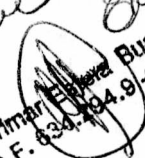
Remeto a manifestação do DERH, que endosso.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.



SANDRO ALENCAR
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Coordenador – COGEP



Depõe de 34
Em 06/3/17

Nurmar Elias Buettgen
R.F. 634.404.914GPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Folha nº 54 de
Processo nº 01-54318 fls. 81

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197-SCP-12

Folha de informação nº

do processo 2016-0.082.709-4

em 21/03/2017 (a)
MÉRCIA FERREIRA OLARO
RF. 547.002.1
SMB

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SMG/ATEG

Senhora Assessora Chefe

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicitou o posicionamento expresso desta Pasta acerca da relevância e utilidade da adoção do instituto da recondução para a Administração Municipal, de modo a deixar estreme de dúvidas o seu interesse público (fls. 28/29). Para tanto foi o presente encaminhado à COGEP, a quem compete propor a política municipal de gestão de pessoas da Administração Direta, a teor da norma contida no art. 9º, I, do Decreto nº 53.494/12.

Em resposta, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, conquanto reconhecesse a relevância do referido instituto, sugeriu que a matéria seja apreciada com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989/79), o que foi endossado pelo Coordenador da COGEP (fls. 33/33vº).

Posto isso, proponho seja o presente restituído à SGM/ATL, com as considerações feitas pela COGEP.

São Paulo, 21 de março de 2017.

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
SMG/ATEG
OAB/SP 113.583

SMG/COJUR

Senhor Coordenador

De acordo.

São Paulo, 22/03/2017.



MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS

Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica de Gestão – SMG

Procuradora do Município

OAB/SP nº 352.104

SMG/GAB

Senhor Chefe de Gabinete

De acordo.

São Paulo, 22/3/17



CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO

Coordenador Jurídico - SMG

Procurador do Município

OAB/SP nº 202.307



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GESTÃO

Processo nº 01-543/12 fls. 83

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Folha de informação nº 36

do processo 2016-0.082.709-4

em 28/03/2017 (a) **MERCIA PEREIRA CLARO**
RF 547.002.1
SMG

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 543/12, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL

Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Atendendo à solicitação de fls. 28/29, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, que acolho, sugerindo que o instituto da recondução seja apreciado com maior cautela no bojo de eventual revisão do Estatuto dos Trabalhadores Públicos do Município de São Paulo (Lei nº 8.989/79).

São Paulo, 28 de março de 2017

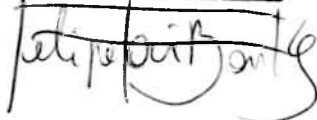

PAULO ANTÔNIO SPENCER UEBEL
Secretário Municipal de Gestão



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 61, Em 27/09/18.

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 61 do Proc.
No 543 de 20 12
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

PARECER Nº 1539/2018
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 543/2012

DA COMISSÃO DE

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores José Ferreira dos Santos – Zelão e Jair Tatto, visa dispor sobre a recondução ao cargo anteriormente ocupado por agente público Estável, em caso de reprovação em estágio probatório no novo cargo. Caso o agente, aprovado em concurso público, não seja aprovado em estágio probatório ao final de 36 meses, ele será exonerado ou, se detentor de cargo efetivo e nele estável, deverá ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Considera-se recondução o retorno do agente público estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de: inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo e reintegração do anterior ocupante.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/09/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver^a. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco
Relator

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes

Ver^a. Rute Costa

Ver^a. Soninha Francine

Rel. 1539/18

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 09 / 18
página 74 coluna 2
Conferido: FF

A SGP 21

São Paulo 27/09/18


Felipe Fairbanks
RF. 11.443